

com o disposto no § único do artigo 4.º do mesmo diploma, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 9.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, abrir em Angola os seguintes créditos especiais:

a) Um de 13.192\$80 destinado a pagar a compensação de vencimentos aos motoristas contratados dos governos dos distritos de Benguela, Bié-Cuando Cubango, Malanje, Moçico, Lunda e Huila relativa ao ano de 1957, nos termos do artigo 10.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, tomando como contrapartida as disponibilidades da verba do capítulo 7.º, artigo 932.º, n.º 2) «Serviços de economia e estatística geral — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela província para o ano de 1958;

b) Um de 56.754\$09 destinado a pagar gratificações de recenseamento para a cobrança da taxa pessoal anual e percentagens da mesma taxa a diversos funcionários do quadro administrativo relativas aos anos de 1953 a 1955, tomando como contrapartida as disponibilidades da verba do capítulo 10.º, artigo 1303.º, n.º 6) «Encargos gerais — Diversas despesas — Para instalação e funcionamento do curso de aperfeiçoamento dos funcionários administrativos, nos termos da alínea c) da Portaria Ministerial n.º 12 554, de 13 de Setembro de 1948», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela província para o ano de 1958.

4.º Nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, conjugado com o disposto no § único do artigo 4.º do mesmo diploma, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 9.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954:

a) Reforçar com a quantia de 150.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1224.º, n.º 3) «Serviços militares — Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Serviços clínicos de hospitalização», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Angola para o ano de 1958, tomando como contrapartida as disponibilidades da verba do mesmo capítulo, artigo 1217.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa;

b) Reforçar com a quantia de 100.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1449.º, n.º 4) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens dentro da província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Moçambique para o ano de 1958, tomando como contrapartida as disponibilidades da verba do mesmo capítulo, artigo 1436.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa;

c) Reforçar com a quantia de 5.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 227.º, n.º 1) «Serviços militares — Encargos gerais — Despesas de comunicações fora da província — Transporte de material, cargas, fretes, seguros, portes de correio e telegrafo e outras despesas conexas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Timor para o ano de 1958, tomando como

contrapartida as disponibilidades da verba do mesmo capítulo, artigo 217.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

5.º Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, conjugado com o § único do artigo 4.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 9.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da Guiné para o ano de 1958:

CAPITULO 8.º

Serviços militares

Encargos gerais:

Artigo 237.º «Deslocações de pessoal»:

N.º 1), alínea a) «Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole»	20.000\$00
N.º 3), alínea a) «Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole»	40.000\$00
	60.000\$00

tomando como contrapartida as disponibilidades da verba do mesmo capítulo, artigo 225.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 3 de Março de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Alvaro Rodrigues da Silva Tavares*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné, Angola, Moçambique e Timor. — *A. Silva Tavares*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 4 do corrente mês, S. Ex.ª o Secretário de Estado do Comércio determinou, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36 993, de 31 de Julho de 1948, e em aditamento ao despacho publicado no *Diário do Governo* n.º 68, 1.ª série, de 7 de Abril de 1951, que na incorporação das farinhas em rama, na percentagem global que estiver determinada, possa utilizar-se milho, centeio, cevada ou trincas de arroz, isoladamente ou misturados entre si.

Comissão de Coordenação Económica, 24 de Fevereiro de 1959. — Pelo Presidente, *António Fezas Vital*.